

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 781, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23000.019338/2016-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto nos artigos 63, 71 e 73, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 113/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008) mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba LTDA ME. (código e-MEC nº 3199), CNPJ nº 07.218.082/0001-94.

Art. 2º. A aplicação, em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos estudantes em seu curso de Educação Física (código 1299508), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências e sobrestamento do processo regulatório registrado no Sistema e-MEC sob o nº 201815986, nos termos do art. 63, incisos I e V do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º. As supracitadas medidas cautelares vigorarão durante o tempo necessário para a conclusão do procedimento sancionador (nº 23000.019338/2016-14) em desfavor da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008) ou até que sejam expressamente revogadas.

Art. 4º. A notificação da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O encaminhamento da lista dos alunos regularmente matriculados no curso de Educação Física (código 1299508) desde o seu funcionamento (19/12/2017), com o nome completo, CPF e data de previsão de conclusão do curso.

Art. 6º. A divulgação, por parte da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, de comunicação via sistema acadêmico eletrônico, e de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (<http://www.famep.com.br/novo/>) e nas principais páginas de divulgação do curso de Educação Física ofertado, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do procedimento sancionador, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 782, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

## ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora
1	201353287	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (4724)	INSTITUTO VALE EDUCACAO (CNPJ: 07747668000146)
2	201413852	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (4724)	INSTITUTO VALE EDUCACAO (CNPJ: 07747668000146)

**PORTARIA Nº 783, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.018435/2018-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1397771), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de Osasco/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 70 (cinquenta) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 784, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.018436/2018-98, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1390317), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de São Bernardo/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 199 (cento e noventa e nove).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 785, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.018433/2018-54, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1397772), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de Guarulhos/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 148/2018-CONSEPE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 186/2018, de 28 de setembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014985/2018-08, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata HAYANA RAMOS LIMA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 148/2018-CONSEPE, de 25 de setembro de 2018, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Doenças Infecciosas Bucais Biofilme Dependentes, do Departamento de Odontologia - DOD, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme quadro abaixo.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA RIBEIRO DA SILVA

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL****RETIFICAÇÃO**

No art. 7º da Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, publicada no DOU de 31 de outubro de 2018, seção 1, página 20.

Onde se lê: "Art. 7º ... de instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:"

Leia-se: "Art. 7º ... em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:"

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****DELIBERAÇÃO Nº 802, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 13 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16 (R1), CPC 18 (R2), CPC 19 (R2), CPC 20 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 33 (R1), CPC 37 (R1), CPC 39, CPC 40 (R1), CPC 47 e CPC 48 e às Interpretações Técnicas ICPC 01 (R1) e ICPC 12 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em xx de novembro de 2017, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

